

TC 014.264/2013-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itatuba - PB

Responsável(is): Renato Lacerda Martins (CPF: 023.382.384-00)

Interessados: Seng Engenharia Ltda. (CNPJ: 83.931.691/0001-74)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência do Sr. Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 234-TCU-1ª Câmara (peça 7), determinando o arquivamento do presente processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba, ao responsável, Renato Lacerda Martins, ex-Prefeito Municipal de Itatuba/PB, e à SecexSaúde, em face dos apontamentos realizados nos itens 20 a 24 da instrução de peça 4;
3. Efetuem-se, em cumprimento ao inciso II, alínea c, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução n.º 170/2004-TCU, as devidas comunicações de decisão aos seguintes interessados:
 - a) Sr. Renato Lacerda Martins (CPF: 023.382.384-00), responsável pelas contas;
 - b) Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba;
 - c) Secretaria de Controle Externo da Saúde- SECEX Saúde; e
 - d) Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho, da Secretaria Federal de Controle;
 - e) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail).
4. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para proceder ao encerramento do feito, nos termos do art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006; com seu posterior arquivamento no âmbito desta Secretaria.

SECEX-PB - Assessoria, 10/2/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor